

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COXIM.

AUTOS: 0001137-81.2017.8.12.0011- INCIDENTE PROCESSUAL

REQUERENTE: MASTTER MOTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA, MASTTER COMÉRCIO DE PEÇAS E MOTOCICLETAS LTDA, MASTTER MOTO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, S. R. DE MATOS E CIA. LTDA.- EPP, KIRIN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

OBJETO: Apresentar o Relatório Técnico Mensal.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar Relatório de Atividades Mensal do Devedor.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 12 de agosto de 2022.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO: 01.0011.2836.081116-JEMS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS DEVEDORAS



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0801893-91.2016.8.12.0011 – TJMS



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande/MS

Vara de Falência, Recuperação, Insolvência e Carta Precatória Cível

12 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor, Doutor José Henrique Neiva de Carvalho e Silva.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, n. 37

Bairro Jardins dos Estados

Campo Grande/MS

Tel.: +55(67) 3026-6567

E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Mastter

Avenida Virgínia Ferreira, nº 1663

Bairro Flávio Garcia

Coxim/MS

Visando o cumprimento do encargo honrosamente nomeado na qualidade de Administradores Judiciais no processo de Recuperação Judicial das empresas do Grupo Master sob n. 0801893-91.2016.8.12.0011, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*” a Real Brasil Consultoria e Perícias, na pessoa do seu Diretor Executivo, o Economista Fernando Vaz Guimarães Abrahão, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	7
2. Do Andamento do Processo.....	7
3. Decisão Interlocutória.....	7
4. Manifestação Do AJ	7
5. Dos Embargos De Declaração fls.6.314/6.316.....	8
6. Da Habilitação De Crédito.....	8
7. Agravo De Instrumento Autos 1409818- 15.2022.8.12.0000	9
8. Balanço Patrimonial	9
9. Da Transparência aos Credores	10
10. Encerramento.....	10



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Mastter
Avenida Virgínia Ferreira, nº 1663
Bairro Flávio Garcia
Coxim/MS

Cronograma Processual Master Motos

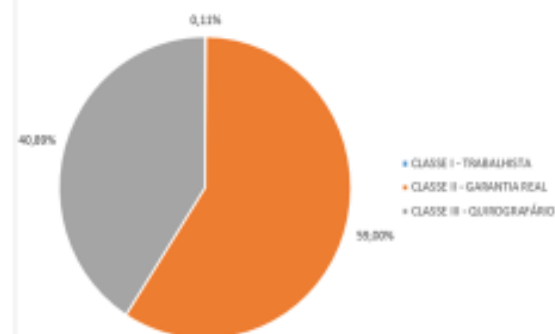
- 26/09/2016** ➤ Data do Pedido de RJ.
- 24/03/2017** ➤ Decisão de Deferimento da RJ (art.52)
- 09/11/2016** ➤ Assinatura do Termo de Compromisso do antigo -AJ (art.33)
- 13/06/2017** ➤ Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º).
- 29/05/2017** ➤ Apresentação do PRJ nos autos da RJ (art.53).
- 23/08/2017** ➤ Publicação do Edital contendo a lista de credores e o PRJ (art.7º,§2º).
- 06/09/2017** ➤ Prazo final para Objeções ao PRJ (art.53,§ único c/c art.55,§ único) – 30 dias
- 06/10/2017** ➤ Prazo final para apresentação de Impugnações (art.8º) – 10 dias
- 16/09/2020** ➤ Homologação do Plano - Magistrado

Relação de credores

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES DO AJ

CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
I - TRABALHISTAS	0,11%	1	R\$ 20.286,65
II - GARANTIA REAL	59,00%	3	R\$ 10.516.818,99
III - QUIROGRAFÁRIO	40,89%	7	R\$ 7.289.436,06
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS		11	R\$ 17.826.541,70

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES



Quadro de credores utilizado para Assembleia Geral de Credores, uma vez que o QGC ainda não foi consolidado

RESUMO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

CLASSE	DESÁGIO	Amortização de Principal		CARÊNCIA	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS
		Valor	Nº de Parcelas			
Trabalhista	-	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	12 parcelas mensais	30 DIAS	-	-
Quirografários	60%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	144 parcelas mensais	24 MESES	TR	3,75% a.a
Garantia Real	60%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	144 parcelas mensais	24 MESES	TR	3,75% a.a
ME e EPP	60%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	144 parcelas mensais	24 MESES	TR	3,75% a.a

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, está Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é apresentar as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o movimento do processo e outras ocorrências que tem interferido no comportamento das atividades das Devedoras.

Assim sendo, visando facilitar o acesso as principais movimentações e informações relacionadas do processo informamos que no período desde a apresentação de nosso último relatório em 13 de julho de 2022 ocorreram manifestações processuais, conforme segue nos próximos tópicos:

3. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Conforme consta às fls.6305/6307 foi proferida decisão informando quanto a Resolução nº 260 de 17 de novembro de 2021 do TJMS, publicada no DJ do dia 18/11/2021, alterou a competência da Vara de Coxim, determinando que a partir de agora compete ao juízo da Vara de Falências, Recuperações e Insolvências desta Comarca de Campo Grande processar e julgar todos os feitos relativos a falências, recuperações e insolvências que já se encontravam em trâmite neste Estado, vejamos:

d) ao da Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e de cartas precatórias cíveis em geral, processar e julgar todos os feitos e incidentes em tramitação no Estado relativos à falência, recuperações e insolvências, concordatas ajuizadas anteriormente à vigência da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio nas comarcas e municípios do Estado de Mato Grosso do Sul; bem como cumprir as cartas precatórias cíveis, exceto aquelas extraídas de processos oriundos dos juizados especiais e adjuntos;

Deste modo, informo este magistrado do feito que diante da enorme quantidade de processos que serão distribuídos, bem com a complexidade dos feitos, determinou que este AJ apresentasse relatório detalhado do feito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

4. MANIFESTAÇÃO DO AJ

Esta Administradora Judicial às fls.6.308/6.313 manifestou nos autos da RJ em atenção ao pedido do credor Banco do Brasil às fls.6.278/6.279 que informou que a recuperanda

comprovou administrativamente o pagamento no valor de R\$207.116,83 (duzentos e sete mil e cento e onze reais e oitenta e três centavos), valor este que como informado pelo banco não foi levantado.

Em suas manifestações o banco comunicou que resta uma inadimplência, até 30 de maio de 2022, no valor de R\$123.320,17 (cento e vinte três mil e trezentos e vinte reais e dezessete centavos).

Diante disso, esta AJ encaminhou termo de diligência a recuperanda para que estas encaminhem todos os comprovantes de pagamentos para que esta AJ apresente o relatório de cumprimento de plano, solicitando ao final o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do relatório de cumprimento.

5. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS.6.314/6.316

Inferese que a recuperanda apresentou embargos de declaração às fls.6.314/6.316 em face da decisão de fls.6280/6290 quanto a omissão referente a intimação pleiteada nos autos no que se refere ao credor Moto Honda para que este indique o cartório de registro de notas para lavrar a escritura de dação em pagamento, com o intuito de cumprir com o plano recuperacional.

Nesse sentido, requereu as recuperandas o conhecimento e acolhimento dos presentes embargos de declaração, para o fim de sanar a omissão constatada, determinando a intimação da credora Moto Honda da Amazônia, para que indique o cartório a fim de lavrar a escritura de dação em pagamento dos imóveis previstos no plano de recuperação judicial.

6. DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

O requerente Celio Roberto Da Silva Alexandre manifestou nos autos de fls.6.317/6.322 requerendo a habilitação de crédito originária da 10ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO, com trânsito em julgado na data de 23/11/2021 no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

DADOS DO DEVEDOR

Devedor (s): MASTTER MOTO COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA - CNPJ: 08.980.495/0001-74
Endereço completo: Nome: MASTTER MOTO COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA
Endereço: Avenida Amazonas, 3650, - de 3508 a 3900 - lado par, Agenor de Carvalho, Porto Velho - RO - CEP: 76820-340

DADOS DO PROCESSO

Número do processo judicial: 7006240-98.2017.8.22.0001
Data da publicação da sentença: 14/06/2019 Data do trânsito em julgado: 23/11/2021

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES

Principal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Honorários Sucumb e de Exec: R\$ 1.507,54 (um mil quinhentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

VALOR TOTAL DA DÍVIDA PARA EFEITOS DE PROTESTO

1) Com honorários sucumbenciais: R\$ 6.507,54 (seis mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

2) Sem honorários sucumbenciais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Atualizado até: 23/05/2022

E para constar, nos termos do Provimento 0013/2014-CG, lavro a presente certidão para efeito da dívida, por meio de protesto do título. O referido é verdade e dou fé.

Porto Velho, 27 de maio de 2022.

7. AGRAVO DE INSTRUMENTO AUTOS 1409818-15.2022.8.12.0000

Cumpre esclarecer que a credora Moto Honda da Amazônia interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão de fls.5.339/5.358, integralizada pela decisão de fls.6.280/6.290.

Ao final requereu a agravante o conhecimento e provimento do recurso para que ocorra a reforma da decisão de fls.5.339/5.358 integralizada pela decisão de fls.6.280/6.290, de modo que seja excluído do aditivo ao plano de recuperação judicial a obrigatoriedade de a agravante receber os bens sub judice por meio dação em pagamento.

Requereu também a atribuição de efeito suspensivo no tocante à dação em pagamento dos imóveis registrados nas matrículas nº 167, 168 e 1.462 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Esperidião/MT até decisão final, de modo a obstar qualquer efeito processual dela oriunda.

8. BALANÇO PATRIMONIAL

Uma vez que as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, procedimentos e necessidades de

adequações documentais foram observadas, passou-se à análise das demonstrações contábeis das empresas do Grupo Mastter.

Nesse sentido, as informações a seguir prestadas, tem como base elementos técnicos apresentados pelas Recuperandas, especificamente em documentos Contábeis, os quais foram apresentados durante o período de dezembro de 2021 a fevereiro de 2022, das empresas listadas a seguir:

- MASTTER MOTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA, CNPJ SOB Nº 08.980.495/0001-74;
- MASTTER COMERCIO DE PEÇAS E MOTOCICLETAS LTDA, CNPJ SOB Nº 17.047.650/0001-95;
- MASTTER MOTO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, CNPJ sob nº 05.262.608/0001-08;
- S.R. DE MATOS E CIA. LTDA – EPP, CNPJ SOB Nº 08.664.204/0001-39;
- KIRIN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ sob nº 13.550.163/0001-90.

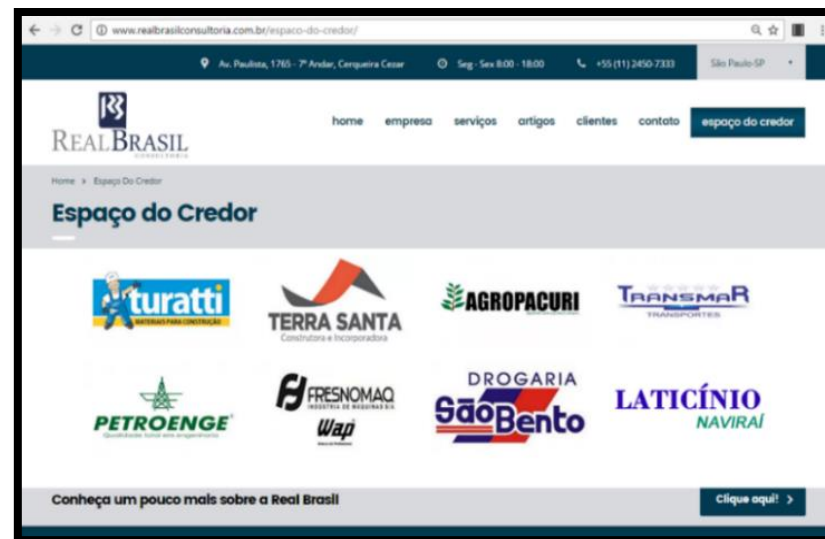
Entretanto, no último mês a Recuperanda não encaminhou as informações pertinente aos dados contábeis da empresa em tempo hábil para explanação das mutações contábeis da recuperanda.

Desta feita, diante da ausência de encaminhamento dos dados contábeis da Recuperanda, este relatório encontra-se carente das respectivas informações, sendo nosso compromisso apresentar no próximo relatório.

9. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial e falência e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.



Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

10. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2022.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região
ADMINISTRADOR JUDICIAL



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333